



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023
MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS.

DATA DA ABERTURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023, AS 08:00 HORAS.

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PAGAMENTO
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Declaração de documentos a serem entregues na contratação;
- Anexo VII – Declaração para apresentar a Apólice de Seguros;
- Anexo VIII – Declaração de substituição de ônibus e/ou veículos.
- Anexo IX – Minuta do Contrato;
- Anexo X – Planilha de composição do custo do KM;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro oficial designado pelo Decreto nº 010/2023, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de janeiro de 2023, torna público, torna público que no dia 27 de fevereiro de 2023 às 08h00min, no Paço Municipal, situada na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, execução indireta, do tipo “menor preço”, autorizada no Processo Administrativo nº 002/2023, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 13:00 hs da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 08:00 hs, no mesmo endereço.

1. DA REUNIÃO PÚBLICA

1.1. A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 23/02/2023

HORÁRIO:08h00min

LOCAL: Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de ARAL MOREIRA - MS, sito à Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS, CEP 79.930-000.

2. DA REGÊNCIA LEGAL

- 2.1. Constituição Federal de 1988
- 2.2. Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações;
- 2.3. Lei Federal nº 9.394/96 LDB e alterações posteriores;
- 2.4. Lei Federal nº 10.880/2004 (PNATE);
- 2.5. Lei Federal nº 11.947/2009 (PDDE);
- 2.6. Decreto nº 6.768/2009
- 2.7. Decreto Municipal nº 039/2009;;
- 2.8. Resolução do CONTRAN nº 277;
- 2.9. Resolução SED nº 3.422/2018;
- 2.10. Resolução FNDE nº 005/2020
- 2.11. Portaria Detran/MS “N” nº 94 de 15 de janeiro de 2021;
- 2.12. Termo de Cooperação Mutua nº 01/2009;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

2.13. Demais disposições contidas neste Edital.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresas para prestação de serviço terceirizado de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Aral Moreira/MS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

3.1.1. Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada;

3.1.2. Com a volta das aulas, em tempo de pandemia, todos os veículos deverão conter os itens de Biossegurança abaixo elencados:

- a) Termômetro corporal digital laser.
- b) Tapete sanitizante 40x40 em borracha.
- c) Mascara Cirúrgica descartável.
- d) Dispenser para álcool em gel com reservatório.
- e) Pulverizador de compressão, para higienização dos veículos.

3.1.3. Os ônibus, micro-ônibus e Vans ofertados para o transporte deverão em boas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

3.1.4. Os ônibus e/ou veículos poderão ser adaptados para acomodar a quantidade necessária de alunos em cada linha, desde que seja respeitada a legislação pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

- 4.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

4.2. **Não poderão concorrer neste Pregão:**

- 4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Aral Moreira - MS.
- 4.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos ônibus e/ou veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 4.4. A execução dos serviços deverá adequar-se ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.
- 4.4.1. O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 5.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.2.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
- 5.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo II, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- 5.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo XI deste edital.

- 5.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;
- 5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
- 5.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 5.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 5.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 ENVELOPE 01 PROPOSTA RAZÃO SOCIAL: CNPJ:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 ENVELOPE 02 DOCUMENTAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ:</p>
--	--

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital.
- 7.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante) e em arquivo disponibilizado pela comissão Permanente de Licitação do Município de Aral Moreira-MS, para preenchimento das propostas, em mídia eletrônica (pen drive);
- 7.1.2. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 7.1.3. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- 7.1.4. O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA** conforme Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 7.2. **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.**
- 7.3. **É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.**
- 7.4. Caso os prazos estabelecidos no subitem 7.1.3, não estejam indicados na proposta, o mesmo será considerada como aceita pela licitante para efeito de julgamento.
- 7.5. A licitante participante deverá apresentar juntamente com o Anexo II deste Edital (Formulário Padronizado de Proposta) os seguintes documentos:
- a) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, se caso seja vencedora, se compromete a apresentar em até 05 dias da assinatura do contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguros e em até 10 (dez) dias documentos do escritório da empresa no município de Aral Moreira, conforme modelo do Anexo VII.
 - b) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, conforme modelo do Anexo VIII;
- 7.6. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá apresentar proposta de preços para todas as linhas, prestigiando o critério de adjudicação definido.
- 7.7. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.8. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias contados do momento em que houver a declaração de vencedor, a planilha demonstrativa da composição de custo do km da linha vencida, conforme Anexo X, sob pena de não assinatura do contrato

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.
- 8.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “menor preço”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 8.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 8.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:
- a) Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 7.1.4;
 - c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
 - 8.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 9.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.
- 8.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.
- 8.7. **Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.**
- 8.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
 - 8.8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 8.8.4. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 8.8.3., deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 8.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.8.5. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 8.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.8.6. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.10. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

9. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

9.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE nº 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

9.1.2. **Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;
- d) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa;
- e) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte escolar.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo III deste Edital.
- b. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo IV deste Edital).
- c. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa de que deverá apresentar os documentos exigidos para assinatura do contrato, caso seja vencedora (na forma do Anexo VI deste Edital);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 9.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- 9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original até o início da sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação;
- 9.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 9.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 9.4.4. O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 9.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).
- 9.5.2. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 9.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 9.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 9.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 9.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

10. DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 10.1.1. No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município ou encaminhada através do e-mail licitacao@aralmoreira.ms.gov.br, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 10.2. A petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), devendo o mesmo decidir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.
- 10.2.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação
- 10.2.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

11. DO RECURSO

- 11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita o Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).
- 11.2. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- 11.4. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

(três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

11.4.1. O recurso poderá ser protocolado no município de Aral Moreira ou realizado via e-mail no endereço licitacao@aralmoreira.ms.gov.br, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

11.4.2. A responsabilidade pelo envio é total da recorrente, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone.

11.5. As licitantes que desejarem impugnar os recursos ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

11.6. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

11.7. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado em função das propostas apresentadas e lances verbais.

12.1.1. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.

12.2. **Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Documentos relativos a cada veículo que será utilizado no transporte dos alunos (arts. 120 a 135, e 136 do C.T.B.):

I. Cópia da vistoria realizada nos veículos que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.

II. Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.

III. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos, inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora, comprovação de propriedade ou posse;

IV. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- V. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
- b) **Documentos relativos a cada MOTORISTA** que será encarregado da condução de veículo a ser utilizado no transporte dos alunos (art. 138 e 329 do CTB e Resolução do CONTRAN n. 789/95):
- I. Idade superior a vinte e um anos e habilitação categoria “D”
 - II. Certidão Negativa expedida pelo DETRAN/MS de não cometimento de infração grave ou gravíssima e de que não é reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;
 - III. Certidão Negativa Criminal expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos e pela Seção Judiciária Federal da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos cinco anos, referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas;
 - IV. Comprovante de vínculo do motorista com a empresa deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante
 - V. Certificado ou equivalente de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e ou Passageiros.
- 12.3. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato.
- 12.3.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
- 12.4. Colhidas as assinaturas, a Coordenadoria de Licitações e Contratos, providenciará a imediata publicação do contrato no Diário Oficial do Município.
- 12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato de Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.6. O Contrato resultante deste certame terá a vigência para o ano letivo de 2023, a contar da data de sua assinatura.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 13.1. A licitante Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão, conforme percurso, quilometragens e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a prestação dos serviços.
- 13.2. A empresa vencedora da licitação que não tenha sede no Município de Aral Moreira - MS, a mesma deverá manter 01 (um) escritório com estrutura para estacionamento dos ônibus, para que a fiscalização do Município possa efetuar vistorias periodicamente. A empresa deverá cumprir a exigência deste item no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 13.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74 I, e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços.
- 13.4. Especificar na(s) Nota(s) Fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas.
- 13.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços
- 13.6. Os serviços, objeto desta licitação devem-se fazer acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação de sua execução.
- 13.7. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 13.8. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusiva da prestadora de serviços.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conta corrente a ser fornecida pela licitante, a prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.
 - 14.1.1. Para o efetivo pagamento deverá ser apresentada a Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 14.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação de comprovação de regularidade fiscal apresentada no torneio licitatório em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei Federal nº 8666/93 e Resolução Normativa nº 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.
- 14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 14.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 14.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 14.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 14.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 14.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 14.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

Local; 02.07.01

Funcional; 12.782.0114.2050.0000

Categoria; 3.3.90.39.00

Ficha; 156

Ficha; 158

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.
- 16.2. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.
- 16.3. Fica assegurado a Sr. Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 16.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.
- 16.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 16.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.
- 16.13. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito.
- 16.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Setor de Licitações, na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS – Cep:79.930-000 Fone/Fax: 3488-1116, ou através do e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 13h00min.
- 16.15. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira-MS, 09 de fevereiro de 2023.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviço terceirizado de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Aral Moreira/MS.

2. DA REGÊNCIA LEGAL

- 2.1. Constituição Federal de 1988
- 2.2. Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações;
- 2.3. Lei Federal nº 9.394/96 LDB e alterações posteriores;
- 2.4. Lei Federal nº 10.880/2004 (PNATE);
- 2.5. Lei Federal nº 11.947/2009 (PDDE);
- 2.6. Decreto Federal nº 6.768/2009
- 2.7. Decreto Municipal nº 039/2009;;
- 2.8. Resolução do CONTRAN nº 277;
- 2.9. Resolução SED nº 3.422/2018;
- 2.10. Resolução FNDE nº 005/2020
- 2.11. Portaria Detran/MS “N” nº 94 de 15 de janeiro de 2021;
- 2.12. Termo de Cooperação Mutua nº 01/2009.

3. VALOR REFERÊNCIA:

3.1. Sob pena de desclassificação as licitantes deverão respeitar os preços máximos orçados segundo a medida de três cotações:

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	LINHA ARAL MOREIRA / PONTA PORA Itinerário- Aral Moreira/ Distrito de Rio Verde/Tagy/São Luiz/ Sanga Puitã na IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul)Cidade de Ponta Porã Universidade (UFMS/Anhanguera/Fip/Fap/Magsul	36400	KM/D		13,24	481.936,00
2	LINHA CERRO ALEGRE Itinerário- Fazendas: Cerro Alegre/Cerro Alegre 2/ Bagagem/ Pausal/ Pai João/ Chácara Pierezam/ Pierezam 2/ Pierezam 3. Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes	19292	KM/D		14,23	274.525,16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

3	LINHA FRONTEIRA 1 Itinerário- Fazendas: São Jorge/Nova Aurora/Tati Tuti/Retiro da China/Ultimo Cartucho/Serrana/ Ponte Capei/ Guaporê/Tamarindo e São Roque. Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes/Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes e Escola Estadual Dr. Fernando Correa da Costa.	18746	KM/D	14,95	280.252,70
4	LINHA FRONTEIRA 1B Itinerário- Fazendas: Charrua/ São Carlos/Lapacho/ Carolina/ 160/Santa Marcia/Ibiporã/São José/Patrícia/kuarepoty/Cilo Ybiporã/ Cha. Neide e Capey. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques e Escola Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes.	37310	KM/D	12,98	484.283,80
5	LINHA FRONTEIRA 2 Itinerário- Fazendas: Karina/ Soledade/Soledade II/ Saramandaia/ Sementeira/Linares/Linares I/ Esperança/ São Paulo e Dametto. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques/ Escolas Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes.	44408	KM/D	11,77	522.682,16
6	LINHA FRONTEIRA 2B Itinerário- Fazendas: Ycuaporã/ Genoveva/ Ypacaray/ Campanai/ Militar e Cerro 21. Escola Estadual João Vitorino Marques, Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes, Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes e Estadual Dr.Fernando Correa da Costa.	41860	KM/D	12,34	516.552,40
7	LINHA IFMS 1A Itinerário- Cidade Aral Moreira/Sanga Puitã-IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul).	16380	KM/D	15,53	254.381,40
8	LINHA TAGY / SAO LUIS ITINERÁRIO - FAZENDAS: SÃO JOAO / AMAZONAS /TAGY / QUERENCIA / INDIGENAS / CHIMARRAO / QUERENCIA NATIVA / COAMO / AGUA BOA / PRINCESA DO SUL / W.N ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LURDES FRAGELLI	21476	KM/D	14,07	302.167,32
9	SÃO LUIZ / EMBOSCADA Itinerário- Fazendas: São Ramão/ Ponta Porã/ Salamanca/ Santa Rita/ Escola Municipal Maria de Lurdes Fragelli.	14742	KM/D	15,94	234.987,48

TOTAL PREVISTO: R\$ 3.351.768,42



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ITINERÁRIOS DAS LINHAS	
NOME: LINHA 01 – TAGY/SÃO LUIZ VEÍCULO: Micro-ônibus – 33 P	Período: Vesp.
ROTEIRO: Fazendas: São João/ Amazonas/Tajy/Querência/ Indígenas/ Chimarrão/Querência Nativa / Coamo/ Agua Boa/ Princesa do Sul/W.M. Escola Municipal Maria de Lurdes Fragelli, perfazendo um total de 118, km/dia.	
NOME: LINHA 02 – SÃO LUIZ/ EMBOSCADA VEÍCULO: Micro-ônibus – 23 P	Período: Vesp.
ROTEIRO: Fazendas: São Ramão/ Ponta Porã/ Salamanca/ Santa Rita/ Escola Municipal Maria de Lurdes Fragelli, perfazendo um total de 81,00 km/dia.	
NOME: LINHA 03- FRONTEIRA 1 VEÍCULO: Micro-ônibus – 27 P	Período: Mat.
ROTEIRO: Fazendas: São Jorge/Nova Aurora/Tati Tuti/Retiro da China/Ultimo Cartucho/Serrana/ Ponte Capei/ Guaporê/Tamarindo e São Roque. Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes/Centro de Educação Infantil Geraldo Antônio Lopes e Escola Estadual Dr. Fernando Correa da Costa, perfazendo um total de 103,00 km/dia.	
NOME: LINHA 04– FRONTEIRA 1B VEÍCULO: Ônibus – 38 P	Período: Mat.
ROTEIRO: Fazendas: Charrua/ São Carlos/Lapacho/ Carolina/ 160/Santa Marcia/Ibiporã/São José/Patrícia/kuarepoty/Cilo Ybiporã/ Cha. Neide e Capey. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques e Escola Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes., perfazendo um total 205 km/dia.	
NOME: LINHA 05 – FRONTEIRA 2B VEÍCULO: Ônibus – 34 P	Período: Mat.
ROTEIRO: Fazendas: Ycuaporã/ Genoveva/ Ypacaray/ Campanaí/ Militar e Cerro 21. Escola Estadual João Vitorino Marques, Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes, Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes e Estadual Dr.Fernando Correa da Costa, perfazendo um total de 230 km/dia.	
NOME: LINHA 06 – FRONTEIRA 2 VEÍCULO: Ônibus – 44 P	Período: Mat.
ROTEIRO: Fazendas: Karina/ Soledade/Soledade II/ Saramandaia/ Sementeira/Linares/Linares I/ Esperança/ São Paulo e Dametto. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques/ Escolas Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes perfazendo um total, 244,00 km/dia	
NOME: LINHA 07 – CERRO ALEGRE VEÍCULO: Ônibus – 30 P	Período: Vesp.
ROTEIRO: Itinerário- Fazendas: Cerro Alegre/Cerro Alegre 2/ Bagagem/ Pausal/ Pai João/ Chácara Pierezam/ Pierezam 2/ Pierezam 3. Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes, perfazendo um total de 106,00 km/dia.	
NOME: LINHA 08 – IFMS 1A VEÍCULO: Ônibus – 35 P	Período: Vesp.
ROTEIRO: Cidade Aral Moreira/Sanga Puitã-IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul), perfazendo um total de 90,00 km/dia.	
NOME: LINHA 09 – ARAL MOREIRA/ PONTA PORÃ VEÍCULO: Ônibus – 30 P	Período: Vesp.
ROTEIRO: Aral Moreira/ Distrito de Rio Verde/Tagy/São Luiz/ Sanga Puitã na IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul)Cidade de Ponta Porã Universidade (UFMS/Anhanguera/Fip/Fap/Magsul.), perfazendo um total de 200,00 km/dia.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO VALOR MÁXIMO

5.1. Sob pena de desclassificação no item a licitante deverá respeitar o preço máximo estabelecido para cada item, conforme os valores especificados neste Termo de Referência extraído da média dos preços pesquisados junto a três prestadores do ramo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. O administrador público deve cumprir o seu papel frente à Constituição Federal, neste sentido a garantia ao acesso à educação é garantido ao cidadão é uma imposição assegurada pela citada Carta Política, senão vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão, conforme as quilometragens e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a prestação dos serviços.

7.2. Os equipamentos/veículos, objeto do presente Processo, serão utilizados deverão seguir os descritivos de cada item, com relação à quantidade de assentos, qualificação do motorista e respectivas vistorias,

7.3. Deverão ser apresentados a documentação do veículo e motorista para cada contratação no ato da assinatura do contrato:

a) Documentos relativos a cada veículo que será utilizado no transporte dos alunos (arts. 120 a 135, e 136 do C.T.B.):

I. Cópia da vistoria realizada nos veículos que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.

II. Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.

III. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos, inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora, comprovação de propriedade ou posse;

IV. Em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- V. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
- b) **Documentos relativos a cada MOTORISTA** que será encarregado da condução de veículo a ser utilizado no transporte dos alunos (art. 138 e 329 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 789/95), a ser apresentado no ato de assinatura do contrato:
- I. Idade superior a vinte e um anos e habilitação categoria “D”.
 - II. Certidão Negativa expedida pelo DETRAN/MS de não cometimento de infração grave ou gravíssima e de que não é reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;
 - III. Certidão Negativa Criminal expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos e pela Seção Judiciária Federal da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos cinco anos, referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas;
 - IV. Comprovante de vínculo do motorista com a empresa deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
 - V. Certificado ou equivalente de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares.
- c) Em tempo de pandemia, todos os veículos deverão conter os itens de Biossegurança abaixo elencados:
- I. Termômetro corporal digital laser;
 - II. Tapete sanitizante 40x40 em borracha;
 - III. Mascara Cirúrgica descartável;
 - IV. Dispenser para álcool em gel com reservatório;
 - V. Pulverizador de compressão, para higienização dos veículos.
- 7.4. A empresa vencedora da licitação que não tenha sede no Município de Aral Moreira - MS, a mesma deverá manter 01 (um) escritório com estrutura para estacionamento dos ônibus, para que a fiscalização do Município possa efetuar vistorias periodicamente. A empresa deverá cumprir a exigência deste item no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conta corrente a ser fornecida pela licitante, a prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.
- 8.1.1. Para o efetivo pagamento deverá ser apresentada a Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 8.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação de comprovação de regularidade fiscal apresentada no torneio licitatório em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei Federal n 8666/93 e Resolução Normativa nº 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 8.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

10. DA APROVAÇÃO:

- 10.1. Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Aral Moreira-MS, 09 de fevereiro de 2023.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 ANEXO II - FORMULÁRIO (modelo) DE PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser solicitada através do e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br. A proposta poderá também ser retirada junto ao Setor de Licitações, no Paço Municipal, Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS – Cep:79.930-000 Fone/Fax: 3488-1116, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

O licitante deverá fornecer os dados da empresa para cadastro, com no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail oficial.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço terceirizado de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Aral Moreira/MS. De acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

ITENS:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	LINHA ARAL MOREIRA / PONTA PORA Itinerário- Aral Moreira/ Distrito de Rio Verde/Tagy/São Luiz/ Sanga Puitã na IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul)Cidade de Ponta Porã Universidade (UFMS/Anhanguera/Fip/Fap/Magsul	36400	KM/D			
2	LINHA CERRO ALEGRE Itinerário- Fazendas: Cerro Alegre/Cerro Alegre 2/ Bagagem/ Pausal/ Pai João/ Chácara Pierezam/ Pierezam 2/ Pierezam 3. Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes	19292	KM/D			
3	LINHA FRONTEIRA 1 Itinerário- Fazendas: São Jorge/Nova Aurora/Tati Tuti/Retiro da China/Ultimo Cartucho/Serrana/ Ponte Capei/ Guaporê/Tamarindo e São Roque. Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes/Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes e Escola Estadual Dr. Fernando Correa da Costa.	18746	KM/D			
4	LINHA FRONTEIRA 1B Itinerário- Fazendas: Charrua/ São Carlos/Lapacho/ Carolina/ 160/Santa Marcia/Ibiporã/São José/Patrícia/kuarepoty/Cilo Ybiporã/ Cha. Neide e Capey. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques e Escola Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes.	37310	KM/D			
5	LINHA FRONTEIRA 2	44408	KM/D			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

6	Itinerário- Fazendas: Karina/ Soledade/Soledade II/ Saramandaia/ Sementeira/Linares/Linares I/ Esperança/ São Paulo e Dametto. Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques/ Escolas Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes. LINHA FRONTEIRA 2B	41860	KM/D
7	Itinerário- Fazendas: Ycuaporã/ Genoveva/ Ypacaray/ Campanaí/ Militar e Cerro 21. Escola Estadual João Vitorino Marques, Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes, Centro de Educação Infantil Geraldo Antonio Lopes e Estadual Dr.Fernando Correa da Costa. LINHA IFMS 1A	16380	KM/D
8	Itinerário- Cidade Aral Moreira/Sanga Puitã-IFMS(Instituto Federal de Mato Grosso do Sul). LINHA TAGY / SAO LUIS	21476	KM/D
9	ITINERÁRIO - FAZENDAS: SÃO JOAO / AMAZONAS /TAGY / QUERENCIA / INDIGENAS / CHIMARRAO / QUERENCIA NATIVA / COAMO / AGUA BOA / PRINCESA DO SUL / W.N ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LURDES FRAGELLI SÃO LUIZ / EMBOSCADA	14742	KM/D

TOTAL PREVISTO:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade- UF, ___ de _____ de 2023.

Telefone: _____

Banco: _____ AG: _____ CC: _____

CARIMBO COM CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, autorizado pelo Processo Administrativo nº 002/2023.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2023.
cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____ -MS, ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº0002/2023

ANEXO VI

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA E PÓS ASSINATURA DO CONTRATO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ no., com sede à (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que , se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia legível dos seguintes documentos:

- 1. Documentos relativos a cada veículo** que será utilizado no transporte dos alunos, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97 e do Termo de Cooperação Mutua Nº 01/2019.
 - I. Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço.
 - II. Cópia da vistoria realizada nos veículos que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.
 - III. Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.
 - IV. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos, inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora, comprovação de propriedade ou posse;
 - V. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
- 2. Documentos relativos a cada MOTORISTA** que será encarregado da condução de veículo a ser utilizado no transporte dos alunos (de acordo com Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97 e do Termo de Cooperação Mutua Nº 01/2019.)
 - I. Idade superior a vinte e um anos e habilitação categoria “D”
 - II. Certidão Negativa expedida pelo DETRAN/MS de não cometimento de infração grave ou gravíssima e de que não é reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;
 - III. Certidão Negativa Criminal expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos e pela Seção Judiciária Federal da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos cinco anos, referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas;
 - IV. Comprovante de vínculo do motorista com a empresa deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante

V. Certificado ou equivalente de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e/ou Passageiros.

- 3. Após assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias daquela data o Contratado deverá apresentar**
- 4. A empresa vencedora da licitação que não tenha sede no Município de Aral Moreira - MS, a mesma deverá manter 01 (um) escritório com estrutura para estacionamento dos ônibus, para que a fiscalização do Município possa efetuar vistorias periodicamente. A empresa deverá cumprir a exigência deste item no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual**

**Carimbo CNPJ e assinatura do declarante
(representante legal da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

APÓLICE DE SEGURO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ/MF nº....., com sede à (endereço completo)....., **declara**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos ônibus e/ou veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura por invalidez por acidente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); cobertura para terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seguro será exigido durante toda a vigência contratual.

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº....., com sede à (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do ônibus e/ou veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, não prejudicando a regular prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos, na forma do Edital.

Local e Data.....

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.973.104/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado à Rua 9 de Novembro, nº 206 na Vila Barbosa, Aral Moreira/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de pregão presencial n.º. 002/2023, aprovado pela Procuradoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em __/__/____ e homologado em __/__/____ pelo exmo Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 002/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviço terceirizado de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Aral Moreira/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total para a Contratação de empresa para fazer o transporte de escolares, do Município de Aral Moreira MS, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Linha	Descrição	UNIDADE	km/dia	km/200 dias	Valor Km	Valor Km
					Unitário	Total
1	TAGY/SÃO LUIZ	Km	118,00	23.600,00		
2	SÃO LUIZ/ EMBOSCADA	Km	81,00	16.200,00		
3	FRONTEIRA 1	Km	103,00	20.600,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Linha	Descrição	UNIDADE	km/dia	km/200 dias	Valor Km	Valor Km
4	FRONTEIRA 1B	Km	205,00	41.000,00		
5	FRONTEIRA 2B	Km	230,00	46.000,00		
6	FRONTEIRA 2	Km	244,00	48.800,00		
7	CERRO ALEGRE	Km	106,00	21.200,00		
8	IFMS 1A	Km	90,00	18.000,00		
9	ARAL MOREIRA/ PONTA PORÃ	Km	200,00	40.000,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

2.2. A contratada fica obrigada à aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

2.3. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a fornecedora informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da administração nos prazo de até 30 (trinta) dias úteis após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

3.1.1. Para o efetivo pagamento deverá ser apresentada a Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.2. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no inciso xi do art. 40, da lei federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do governo federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

3.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

3.3. Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 3.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura pelo departamento de planejamento e finanças, devidamente atestada por servidor devidamente designado.
- 3.5. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema nacional de seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), cujos comprovantes deverão estar anexados à nota fiscal.
- 3.6. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação de Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 3.7. Será efetuada a retenção para a previdência social de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da de sua assinatura.
- 4.2. Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Município de Aral Moreira, cujo os programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão nas seguintes rubricas orçamentárias:

Local; 02.07.01
Funcional; 12.782.0114.2050.0000
Categoria; 3.3.90.39.00
Ficha; 156
Ficha; 158

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, e demais obrigações abaixo especificadas:

- a) Obedecer às normas de trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder à substituição do ônibus e/ou veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os ônibus e/ou veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizado os seguintes documentos do veículo: 1) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 2) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 3) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- h) Manter atualizado os seguintes documentos dos motoristas: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;
- i) Comunicar de imediato o contratante a cerca de substituição de motoristas, sendo que neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos na alínea acima;
- j) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante;
- k) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.
- l) Os alunos deverão ter exclusividade no transporte escolar, salvo quando houver atividades pedagógicas na escola, que exija a participação dos pais ou responsável pelos alunos.
- m) Em tempo de pandemia, todos os veículos deverão conter os itens de Biossegurança abaixo elencados
 - * Termômetro corporal digital laser.
 - *Tapete sanitizante 40x40 em borracha.
 - * Mascara Cirúrgica descartável.
 - * Dispenser para álcool em gel com reservatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

* Pulverizador de compressão, para higienização dos veículos.

- 6.2** A Contratada deverá manter 01 (um) escritório com estrutura para estacionamento dos ônibus, para que a fiscalização do Município possa efetuar vistorias periodicamente durante toda vigência do contrato.
- 6.3** A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- 6.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- 6.5** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 6.6** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 6.8** O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- 6.9** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. A contratada fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste pregão.
- 7.2. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a realização dos serviços será fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a contratante.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à contratada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a FORNECEDORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à FORNECEDORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 9.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a FORNECEDORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 9.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da FORNECEDORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 9.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 039/2009.
- I. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - II. Apresentação de documentação falsa;
 - III. Comportamento inidôneo;
 - IV. Fraude fiscal;
 - V. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 9.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Fornecedora, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 9.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

** Incide sobre a parte inadimplida.*

- 9.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 9.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a FORNECEDORA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - A RESCISÃO DO CONTRATO** A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

10.1. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

10.1.2. Caso a contratante, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a contratada poderá suspender a realização dos serviços, independentemente de interposição judicial.

12.3 Quando encerrado o movimento grevista a empresa CONTRATADA voltara a situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos fornecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Aral Moreira-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARAL MOREIRA-MS, ---- de ----- de 2023.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF: nº

Nome:
CPF: nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

ANEXO X Composição do custo do Km por linha

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ITINERARIO.			
Kilometragem Percorrida no Dia			
Média de Dias Letivos no Mês			
LINHA			
Custos Variaveis		Custos Fixos	
OLEO DIESEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO	
Preço Do Litro Oleo Diesel s10		Valor Médio de venda Onibus	
Média Consumida KM/Litro		Valor da Depreciação anual %	
Custo Oleo Diesel por KM	#DIV/0!	Valor da Depreciação anual R\$	R\$ -
Custo Oleo Diesel por dia	#DIV/0!	Valor a Depreciar no mês	R\$ -
		Km média Percorrida no Mês - 20 d/147km	R\$ -
		Custo da Depreciação por KM	#DIV/0!
		Custo da Depreciação por dia	#DIV/0!
TROCA DE OLEO LUBRIFICANTE GERAIS (MOTOR 15W-40, CAMBIO GL5-90, DIREÇÃO HIDRAULICA ATF E DIFERENCIAL GL5 80W-140)			
Preço do Litro Lubrificante MOTOR		MOTORISTA + MONITOR MENSAL	
Total na Troca - 20 Litros (4 troca)	R\$ -	Motorista	
Km Rodados com 1Troca	R\$ -	Monitor	
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	salario mensal	R\$ -
Custo do Lubrificante por POR DIA	#DIV/0!	13º	R\$ -
		Férias	R\$ -
Preço do Litro Lubrificante CAMBIO		1/3 de Férias	R\$ -
Total na Troca - 20 Litros (2 troca)	R\$ -	FGTS	R\$ -
Km Rodados com 1Troca	R\$ -	INSS	R\$ -
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Custo Funcionário Mês	R\$ -
Custo do Lubrificante por POR DIA	#DIV/0!	Custo do funcionario por KM	#DIV/0!
		Custo do funcionario por DIA	#DIV/0!
Preço do Litro Lubrificante DIFERENCIAL	R\$ 28,50		
Total na Troca - 20 Litros (2 troca)	R\$ 1.140,00	IMPOSTOS E CONTADOR	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Km Rodados com 1Troca	R\$ -	IPVA - 0% sobre valor do veiculo	R\$ -
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Seguro Resp. Civil e Casco	
Custo do Lubrificante por POR DIA	#DIV/0!	Laudos Detran/Inmetro/vistoria (semestral)	
		DPVAT	
Preço do Litro Lubrificante DIREÇÃO HIDRAULICA		Honorarios com Contador+ e-social	
Total na Troca - 20 Litros	R\$ -	Apólice seguro veicular/passageiro	
Km Rodados com 1Troca	R\$ -	Totais dos custos	
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Custo por Km	#DIV/0!
Custo do Lubrificante por POR DIA	#DIV/0!	Custo por Km	#DIV/0!
TROCA DE FILTRO GERAIS (MOTOR 15W40, CAMBIOGLS590, DIREÇÃO HIDRAULICA ATF E DIFERENCIALGLS80E140)			
FILTROS POR ANO			
Total de Troca			
Custo do FILTRO por KM	#DIV/0!		
Custo do FILTRO POR DIA	#DIV/0!		
PNEUS DE RODAGEM			
Preço do Pneu utilizado			
Qtd. Pneus Rodando			
Total na Troca - 6 Pneus 2 TROCA	R\$ -		
Vida util do Pneus por KM			
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	#DIV/0!		
Custo dos Pneus de rodagem Por DIA	#DIV/0!		
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO			
Custo medio de Manutenção anual: FREIOS, BORRACHARIA, LAVAGEM, MANUTENÇÕES ELETRICA PREVENTIVA, ETPs de higienização COVID-19			
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!		
Custo da Manutenção por dia	#DIV/0!		
Total dos Custos variaveis	#DIV/0!	Total dos Custos Fixos	#DIV/0!
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual			
Total a Pagar por Kilometro Rodado			#DIV/0!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ANEXO – XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial n.º 002/2023.

Processo Administrativo n.º 002/2023.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e posteriores alterações.

Local, data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ